



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER _____ / 2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186/2015

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do atendimento emergencial paramédico nos estabelecimentos comerciais, na forma que especifica.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 186/2015**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão o Vereador Marcos Menezes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária à disposição da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para análise regimental e posterior apresentação de parecer técnico, visa estabelecer a obrigatoriedade do atendimento emergencial paramédico nos estabelecimentos comerciais, na forma que especifica.

No composto institucional da proposição fica definido que os estabelecimentos comerciais, abertos ao atendimento público e de grande fluxo de usuários deverão manter "atendimento emergencial paramédico" em suas dependências, configurando, inclusive, para os efeitos da Lei, que são considerados de grande



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fluxo: supermercados; shoppings centers; casas de espetáculos de todo o gênero; e centros de convenções que tenham mais de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área.

ANÁLISE

Argumentando no relato de defesa da sua proposição, o autor chama a atenção para as grandes concentrações de pessoas, das mais variadas idades, nos estabelecimentos de todos os segmentos comerciais que, a cada dia, vêm aumentando de forma significativa.

Observa que, não raras vezes, tomamos conhecimento de episódios em que pessoas que passam mal dentro dos estabelecimentos e, devido à ausência de primeiros socorros ficam com prejuízos irreparáveis à saúde. Desmaios súbitos, mal estar de gestantes e idosos, tropeços e escorregões de senhoras, muitas vezes provocando fraturas e escoriações, são alguns dos inúmeros exemplos a serem citados.

PARECER

Convocada regimentalmente para proceder à análise e emitir parecer técnico com base no que estabelece o Regimento Interno, no seu Art. 128, Inciso VI, esta Comissão de Finanças e Orçamento vem manifestar, nos termos legislativos, sua



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

interpretação acerca do conteúdo propositivo do Projeto de Lei Ordinária em comento.

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”

Saudando a bela iniciativa do projeto apresentado pelo Autor que, caso a lei venha ser colocada em prática, pode evitar danos e sequelas irreparáveis aos frequentadores dos grandes centros de compras, quando não episódios que levam as vítimas à morte por falta do socorro adequado, entende o Relator designado pela CFO para emitir o Parecer, Vereador Marcos Menezes, que o projeto não acusa desvirtuamento na execução do orçamento do ano corrente da administração fazendária do Município, nem afronta os princípios regulativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a própria estrutura de fiscalização, hoje operante no controle urbano da Cidade, pode absorver a tarefa sem, necessariamente, gerar ônus para o serviço público municipal.

Desta forma, seguindo orientação da avaliação analítica do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 186/2015, do nobre Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de novembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador **MARCO AURÉLIO**
Presidente

Vereadora **ALMIR FERNANDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS MENEZES**
Membro Efetivo/Relator

Vereador **EURICO FREIRE**
Membro Efetivo

Vereador **JAIRO BRITO**
Membro Efetivo